



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: (027) 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (027) 724-1343 - TELEFONE: (027) 724-1203

LEI Nº 303 DE 25 DE JUNHO DE 1997;

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
AGRÍCOLAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover serviços nas Propriedades Agrícolas do Município de Marilândia.

Art. 2º - Compreenderão, para efeito do artigo 1º, os seguintes serviços:

- I - Patrolamento de Estradas;
- II - Serviços de Bueiros e Pontes;
- III - Abertura de Estradas e Terreiros;
- IV - Preparação da Terra para o Plantio;
- V - Drenagem de Córregos;
- VI - Construção de Barragens.

Art. 3º - Para a promoção dos benefícios referidos no artigo 2º, a Prefeitura poderá utilizar maquinário existente ou contratar serviços para esta finalidade.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia em, 25 de junho de 1997.

Ryuan
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
25/06/97.

[Assinatura]
Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 25/06/97. *[Assinatura]*

Cartório de Registro Civil e Tabelionato